

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE Nº 47, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Institui Programas de Colaboração na Procuradoria Geral do Estado, no âmbito do “Programa IMPACTA PGE”, com a finalidade de integrar Procuradores do Estado em iniciativas específicas distintas de suas atuações ordinárias, visando promover a troca de experiências e o desenvolvimento profissional por meio de atividades práticas.

A **PROCURADORA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 113 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, e na Resolução PGE nº 27, de 22 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGE nº 38, de 8 de outubro de 2024, que instituiu o “Programa IMPACTA PGE”;

CONSIDERANDO a necessidade de promover trocas de experiências e o desenvolvimento profissional dos Procuradores do Estado com atuação em órgãos e entidades distintos da Administração Pública estadual e em diferentes áreas da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO que a colaboração estratégica entre os Procuradores do Estado permitirá o aprimoramento de suas competências, fortalecendo a troca de conhecimentos, a atuação integrada, além de contribuir para a resolução de demandas complexas e o aperfeiçoamento contínuo dos serviços jurídicos prestados pela Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam instituídos programas de colaboração com a finalidade de integrar Procuradores do Estado em iniciativas específicas distintas de suas atuações ordinárias, visando promover a troca de experiências e o desenvolvimento profissional por meio de atividades práticas, na forma dos anexos desta resolução.

Artigo 2º - Os programas de colaboração a que se refere o artigo 1º serão integrados por Procuradores do Estado coordenadores, validadores, participantes-monitores e participantes-colaboradores.

§ 1º - Compete aos coordenadores planejar e organizar a execução das atividades, apresentar plano de trabalho, acompanhado do respectivo cronograma, indicar participantes-monitores, conduzir reuniões, publicar editais de chamamento para participantes-colaboradores, zelar pelo atendimento das finalidades gerais e específicas do programa, inclusive realizando monitoramento permanente, propor justificadamente a substituição ou exclusão de seus integrantes e apresentar relatórios periódicos de atividades ao validador, observado o respectivo cronograma.

§ 2º - Compete aos validadores, escolhidos, obrigatoriamente, dentre os integrantes dos órgãos referidos no artigo 5º, incisos I, alíneas “a” e “c”, II, III, alínea “a”, e V, da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, examinar e aprovar as atividades desenvolvidas durante a execução do programa, atestando o cumprimento de seus objetivos gerais e específicos.

§ 3º - Compete aos participantes-monitores elaborar plano de trabalho específico, detalhando as tarefas a serem desenvolvidas mensalmente por meio do respectivo programa de colaboração, prestar auxílio, orientação e revisar o trabalho dos participantes-colaboradores, bem como elaborar relatório mensal de atividades para envio à coordenação.

§ 4º - Compete aos participantes-colaboradores atuar em todas as tarefas atribuídas pelo participante-monitor, cumprir os prazos estipulados e fornecer informações aos coordenadores do programa sobre as atividades desenvolvidas.

§ 5º - Os participantes-colaboradores serão selecionados por procedimento de chamamento, cujo edital observará as regras e diretrizes definidas previamente pelos órgãos de coordenação setorial ou unidades no âmbito dos quais o programa de colaboração se desenvolverá.

Artigo 3º - O participante-colaborador não poderá ser considerado substituto dos Procuradores do Estado cujas atribuições são exercidas ordinariamente nas unidades ou áreas de atuação objeto do programa.

Parágrafo único – O participante-colaborador deverá informar ao participante-monitor as datas de férias, licenças ou eventuais impedimentos ao cumprimento das atividades atribuídas.

Artigo 4º - A participação nos programas de colaboração dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus membros, constituindo-se atividade pública relevante para os fins do artigo 10, inciso I, da Resolução PGE nº 27, de 22 de agosto de 2024.

Artigo 5º - Para os fins do benefício a que alude o inciso XI-A do artigo 113 da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015, poderão ser concedidos aos participantes-monitores e participantes-colaboradores até 3 (três) dias de atividade por mês, que serão convertidos em até 1 (um) dia de licença compensatória.

§ 1º - A concessão dos dias de atividade para fins do benefício de que trata o “caput”:

1. deverá obedecer à proporção prevista no plano de trabalho;

2. está condicionada à comprovação do atingimento das metas e objetivos estabelecidos no plano de trabalho, observado o seu cronograma.

§ 2º - Aos coordenadores e validadores poderão ser concedidos até 6 (seis) dias de atividade por mês, que serão convertidos em até 2 (dois) dias de licença compensatória, para fins do benefício de que trata o “caput”.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MARIA DOS SANTOS COIMBRA

Procuradora Geral do Estado

(Republicada por conter incorreção – Edição de 24.10.2024)

ANEXO I

Programa de Colaboração do Contencioso Geral

1. Objetivo: integrar Procuradores do Estado em exercício na Área do Contencioso Geral em iniciativas específicas distintas de suas atuações ordinárias, promovendo a troca de experiências e o desenvolvimento profissional por meio de atividades práticas, com foco na colaboração estratégica e no aprimoramento das competências jurídicas.

2. Âmbito de Execução: Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral;

3. Composição:

3.1. Coordenadores: Amanda de Moraes Modotti e Rodrigo Leite Orlandelli;

3.2. Validador: Augusto Bello Zorzi;

3.3. Participantes: 1 (um) participante-monitor para cada local de desenvolvimento do programa e até 30 (trinta) participantes-colaboradores em exercício na área do Contencioso Geral.

4. Ampliação do número de participantes colaboradores: mediante justificativa da coordenação.

5. Plano de trabalho:

5.1 Deverá trazer, no mínimo, como atividades dos coordenadores:

a) publicar editais de inscrição e organizar reuniões de alinhamento e avaliação;

b) elaborar relatório de atividades e resultados dos trabalhos realizados no

programa.

5.2. Deverá trazer, no mínimo, como atividades dos participantes-monitores:

a) elaborar plano de trabalho específico considerando o local de desenvolvimento do programa, especificando as tarefas a serem atribuídas mensalmente para execução por meio do programa de colaboração;

b) atribuir ao integrante colaborador estudos de teses, demandas, peças processuais ou manifestações administrativas, bem como reuniões, eventos ou atos de despacho e sustentação oral perante autoridades julgadoras, selecionadas para tanto;

c) prestar auxílio e orientação ao integrante colaborador sempre que solicitado e durante a execução das tarefas atribuídas;

d) revisar o trabalho elaborado pelo integrante colaborador, oferecendo orientações sempre que necessário;

e) elaborar relatório mensal de atividades para envio à coordenação;

f) prestar as informações aos coordenadores do programa de colaboração sobre as atividades desenvolvidas.

5.3. Deverá trazer, no mínimo, como atividades dos participantes-colaboradores:

a) atuar em estudo de teses, na administração de demandas, na elaboração de peças judiciais ou manifestações administrativas, conforme atribuições conferidas pelo participante monitor;

b) cumprir as atribuições e os prazos estipulados pelo participante monitor a que estiver vinculado.

6. Periodicidade mínima das reuniões:

a) ordinárias: 15 dias;

b) extraordinárias: mediante convocação da coordenação.

7. Prazo de conclusão das atividades: 180 (cento e oitenta) contados a partir da data da publicação desta resolução, com apresentação de relatório final. Prorrogação mediante justificativa e decisão do Procurador Geral do Estado.

ANEXO II

Programa de Colaboração das Assessorias do Gabinete do Procurador Geral

1. Objetivo: integrar Procuradores do Estado em exercício na Procuradoria Geral do Estado em iniciativas específicas distintas de suas atuações ordinárias, promovendo a troca de experiências e o desenvolvimento profissional por meio de atividades práticas, com foco na colaboração estratégica e no aprimoramento das competências jurídicas.

2. Âmbito de Execução: Gabinete do Procurador Geral do Estado.

3. Composição:

3.1. Coordenadores: Cristiana Correa Conde Faldini; Telma de Freitas Fontes; Wladimir Ribeiro Junior e Claudia Polto da Cunha;

3.2. Validadores: Eric Ronald Januário e Flávia Della Coletta Depiné;

3.3. Participantes: 1 (um) participante-monitor e até 3 (três) participantes-colaboradores para cada local de desenvolvimento do programa.

4. Ampliação do número de participantes colaboradores: mediante justificativa da coordenação.

5. Plano de trabalho:

5.1 Deverá trazer, no mínimo, como atividades dos coordenadores:

a) publicar editais de inscrição e organizar reuniões de alinhamento e avaliação;
b) elaborar relatório de atividades e resultados dos trabalhos realizados no programa.

5.2. Deverá trazer, no mínimo, como atividades dos participantes-monitores:

a) elaborar plano de trabalho específico para o local de desenvolvimento do programa, especificando os tipos de tarefas a serem atribuídas mensalmente para colaboração;

b) atribuir ao integrante colaborador estudos de teses, demandas, peças processuais ou manifestações administrativas, bem como reuniões, eventos ou atos de despacho e sustentação oral perante autoridades julgadoras, selecionadas para tanto;

c) prestar auxílio e orientação ao participante colaborador sempre que solicitado durante a execução das tarefas atribuídas;

d) revisar o trabalho elaborado pelo participante colaborador, oferecendo orientações sempre que necessário;

e) elaborar relatório mensal de atividades para envio à coordenação;

f) prestar as informações aos coordenadores do programa sobre as atividades desenvolvidas.

5.3. Deverá trazer, no mínimo, como atividades dos participantes-colaboradores:

a) atuar em estudo de teses, na administração de demandas, na elaboração de peças judiciais ou manifestações administrativas, conforme atribuições conferidas pelo procurador monitor;

b) cumprir as entregas e os prazos estipulados pelo participante monitor a que estiver vinculado.

6. Periodicidade mínima das reuniões:

a) ordinárias: 15 dias;

b) extraordinárias: mediante convocação da coordenação.

7. Prazo de conclusão das atividades: 180 (cento e oitenta) contados a partir da data da publicação desta resolução, com apresentação de relatório final. Prorrogação mediante justificativa e decisão do Procurador Geral do Estado.

ANEXO III

Programa de Colaboração da Consultoria Geral – COLAB-CJ

1. Objetivo: integrar Procuradores do Estado em exercício na Procuradoria Geral do Estado em iniciativas específicas distintas de suas atuações ordinárias, promovendo a troca de experiências e o desenvolvimento profissional por meio de atividades práticas, com foco na colaboração estratégica e no aprimoramento das competências jurídicas.

2. Âmbito de Execução: Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral.

3. Composição:

3.1. Coordenadores: Diana Loureiro Paiva de Castro; Sabrina Ferreira Novis de Moraes;

3.2. Validadora: Alessandra Obara;

3.3. Participantes: 1 (um) participante-monitor para cada local de desenvolvimento do programa e até 15 (quinze) participantes-colaboradores em exercício na Procuradoria Geral do Estado.

4. Ampliação do número de participantes-colaboradores: mediante justificativa da coordenação.

5. Plano de trabalho:

5.1 Deverá trazer, no mínimo, como atividades dos coordenadores:

programa.

- a) publicar editais de inscrição e organizar reuniões de alinhamento e avaliação;
- b) elaborar relatório de atividades e resultados dos trabalhos realizados no

5.2. Deverá trazer, no mínimo, como atividades dos participantes-monitores:

- a) elaborar plano de trabalho específico para o local de desenvolvimento do programa, especificando os tipos de tarefas a serem atribuídas mensalmente para colaboração;
- b) atribuir ao integrante colaborador estudos de teses, demandas, peças processuais ou manifestações administrativas, bem como reuniões, eventos ou atos de despacho e sustentação oral perante autoridades julgadoras, selecionadas para tanto;
- c) prestar auxílio e orientação ao participante colaborador sempre que solicitado durante a execução das tarefas atribuídas;
- d) revisar o trabalho elaborado pelo participante colaborador, oferecendo orientações sempre que necessário;
- e) elaborar relatório mensal de atividades para envio à coordenação;
- f) prestar as informações aos coordenadores do programa sobre as atividades desenvolvidas.

5.3. Deverá trazer, no mínimo, como atividades dos participantes-colaboradores:

- a) atuar em estudo de teses, na administração de demandas, na elaboração de peças judiciais ou manifestações administrativas, conforme atribuições conferidas pelo procurador monitor;
- b) cumprir as entregas e os prazos estipulados pelo participante monitor a que estiver vinculado.

6. Periodicidade mínima das reuniões:

- a) ordinárias: 15 dias;
- b) extraordinárias: mediante convocação da coordenação.

7. Prazo de conclusão das atividades: 180 (cento e oitenta) contados a partir da data da publicação desta resolução, com apresentação de relatório final. Prorrogação mediante justificativa e decisão do Procurador Geral do Estado.